

01-0471/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 471/2019 DE 06/08/2019

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

INSTITUI O PROGRAMA DE BENEFÍCIO À ADOÇÃO RESPONSÁVEL
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

Folha nº 05 do proc.
nº 05-495 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R.F. 11.879

PROJETO DE LEI Nº

PL

471/2019

*Institui o Programa de Benefício à Adoção
Responsável no Município de São Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Benefício à Adoção Responsável no Município de São Paulo, objetivando a proteção de cães e gatos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O programa será executado por meio de ações de prevenção e controle de zoonoses, através de vacinação e controle reprodutivo de cães e gatos, acompanhados de ações educativas para a propriedade ou guarda responsável.

Art. 3º Os cães e gatos abandonados no território municipal serão apreendidos e mantidos, assegurada a sua imunização e alimentação.

Parágrafo único. Consideram-se cães e gatos abandonados:

I - aqueles que se encontrarem soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

II – submetidos a maus tratos;

III – mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento.

Art. 4º O cidadão que aderir ao Programa de Benefícios à Adoção Responsável através da adoção de cães e gatos abandonados fará jus a isenção de 10% no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§1º A isenção será concedida sobre um único imóvel, e desde que seja o imóvel em que mantido o animal adotado.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br

DSF - SEP. 22 - 06/08/2019 - 14:16 - 010385 - 1/5

Matéria PL 471/2019. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=189310>.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 06/08/19
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF 14.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 01-471 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.471

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

§ 2º A manutenção do animal adotado pelo cidadão nas condições impostas pela lei será fiscalizada.

§ 3º Verificada a prática de maus tratos ou em caso de abandono do animal adotado, o cidadão perderá o direito à isenção de que trata este artigo, e, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, ensejará multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º A multa de que trata o § 3º deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso da extinção desse índice será adotado outro que reflita o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

Um problema frequente que atinge os municípios do Brasil é a superpopulação de animais domésticos abandonados, que perambulam pelas ruas.

Com efeito, a Lei Federal 13.426, de 30 de março de 2017, dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências. O abandono de animais é proibido pela Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, que institui o Código de Proteção aos Animais do Estado; e o controle de zoonose já tem previsão na Lei nº 10.309/1987, que dispõe sobre o controle de populações animais e controle de zoonoses no Município de São Paulo.

Existem ainda projetos que incentivam os adotantes de animais com desconto em impostos, eis alguns exemplos:

A Lei 2.917/2014, do município de Araquari/SC, concede descontos no IPTU para quem adotar animais abandonados;

O Programa de Resgate de Cães Abandonados é Lei no Município de Quinta do Sol (PR), Lei n. 2005/2019.

Animal bem domiciliado é sinônimo de menor risco na transmissão de zoonoses e de ocorrências como mordeduras e acidentes de trânsito, que impactam os custos municipais com saúde. Ou seja: perde-se um pouco em arrecadação, mas ganha-se em cidadania, civilidade, saúde pública

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br